



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao
Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.
Respeitável Irmão Renato Marques Craveiro

Emenda Modificativa

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei protocolado sob número 190, visando alterar a redação do artigo 63 e dos § 3º e 4º do inciso III do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, conforme segue abaixo:

O trecho do projeto que antes constava da seguinte forma:

Artigo 3º - O § 4º do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º O Deputado e seu Suplente só poderão representar a própria Loja de que são membros efetivos, vedada a eleição de Membros Filiados, Membros Honorários ou outra condição honorífica.

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O § 4º do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º O Deputado e seu Suplente só poderão representar a própria Loja onde são membros efetivos ou filiados, vedada a eleição de Membros Honorários ou outra condição honorífica concedida a irmão.

Justificativa:

Tal proposta de Emenda Modificativa, visa contemplar o direito adquirido dos irmãos que são Membros Filiados às Lojas.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2024 da E.: V.:.

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139